



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00062

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b>	<b>proposição</b>
10.12.2008	Medida Provisória nº 449, de 2008

<b>autor</b>	<b>nº do prontuário</b>
Deputado Arnaldo Jardim	DPS 339

<b>1</b>	<b>Supressiva</b>	<b>2.</b>	<input type="checkbox"/> <b>substitutiva</b>	<b>3.</b>	<input type="checkbox"/> <b>modificativa</b>	<b>4.</b>	<input type="checkbox"/> <b>aditiva</b>	<b>5.</b>	<input type="checkbox"/> <b>Substitutivo global</b>
----------	-------------------	-----------	--	-----------	--	-----------	---	-----------	---

<b>Página</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>			

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o § 2º do artigo 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008:

Art. 3º (...)

§ 2º Computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no § 2º, incisos I e II, do art. 2º.

**JUSTIFICAÇÃO**

No parágrafo 2º foi acrescentada a expressão “atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos” para que não pareça dúvida quanto a também atualização das parcelas pagas da mesma forma como o débito será atualizado.

Tanto os débitos parcelados no REFIS quanto os parcelados no PAES, as parcelas eram acrescidas dos juros da TJLP.

Sendo assim, entendemos que o critério já estabelecido e aplicado não deva ser modificado, sob pena de reduzirmos os benefícios estabelecidos. Seria dar com uma mão e sub-repticiamente subtrair com a outra, o que não nos afigura correto.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>17:12</u>
<i>MCC/MS</i>
Consuelo / Mat. 43678

PARLAMENTAR

Deputado Arnaldo Jardim

*O-110 O-110*

